



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2013 PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MODELO PNEUS LTDA.**, CNPJ nº 94.510.682/0001-26, com sede na Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 56, Bento Gonçalves, RS, neste ato representada por seu sócio-gerente, **IGELSO LUDOVICO CECON**, brasileiro, casado, portador do RG 5019027035, CPF 102.757.970-15, residente e domiciliado na cidade de Bento Gonçalves, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 012/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### Cláusula Primeira:

#### DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de pneus, câmaras e protetores novos destinados a manutenção de viaturas e máquinas de propriedade do município de Crissiumal, com as características mínimas constantes a seguir:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
23	016	Und.	Pneus novos 1000x20 borrachudo Radial com câmara; Firestone T546	946,00	15.136,00
24	004	Und.	Pneus novos 1000x20 Liso Radial com câmara; Firestone FS-557	995,50	3.982,00

### Cláusula Segunda:

#### DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento dos produtos é de 10 (dez) dias, conforme a programação e solicitação pelo servidor do Setor de Compras e Licitações, a contar da assinatura do presente contrato e da emissão da ordem de fornecimento.

**Parágrafo único.** As mercadorias deverão ser entregues parceladamente, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, conforme a programação e solicitação pelo servidor do Setor de Compras e Licitações, de acordo com a necessidade do município, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta da CONTRATADA.

### Cláusula Terceira:

#### DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 19.118,00 (dezenove mil centos e dezoito reais)**.

### Cláusula Quarta:

#### DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da EMPRESA vencedora, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### Cláusula Quinta:

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

### Cláusula Sexta:

#### DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0016.2.006 - Manutenção das Atividades do Gabinete e Órgãos Interligados (Meta 02.01 e 02.02).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

03.01.04.122.0016.2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 03.01, 03.03 e 03.04).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

04.01.04.122.0016.2.019 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda (Meta 04.01 e 04.03).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

04.01.04.122.0016.2.020 - Manutenção da Tributação (Meta 04.01 e 04.02).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

05.01.04.122.0016.2.024 - Manutenção da Unidade - DMER (Meta 05.01 e 05.02).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

05.04.22.663.0138.2.046 - Manutenção das Atividades da Pedreira (Meta 05.17 E 05.18).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

05.02.15.122.0016.2.031 - Manutenção da Unidade da Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 e 05.06).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

05.02.15.452.0136.2.038 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública (Meta 05.05 E 05.07).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

06.02.12.361.0143.2.060 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental (Meta 06.09).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

06.02.12.361.0016.2.056 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação (Meta 06.07, 06.08 e 06.12).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

06.03.12.361.0143.2.068 - Transporte Escolar Fundamental União (Meta 06.19).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

07.01.10.301.0047.2.090 - Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02 e 07.05).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

08.01.20.122.0016.2.131 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (Meta 08.01 e 08.02).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

08.01.20.601.0092.2.136 - Manutenção da Patrulha Mecanizada (Meta 08.05).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

09.01.04.122.0016.2.141 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Coordenação e Planejamento (Meta 09.01).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

11.04.08.243.0040.2.165 - Manutenção do Conselho Tutelar (Meta 11.14 e 11.15).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

11.01.08.122.0016.2.147 - Manutenção da Assistência Social (Meta 11.01 e 11.02).

3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

### **Cláusula Sétima:**

#### **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### 1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### 2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

### **Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

### **Cláusula Nona:**

#### **DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima:**

#### **DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Primeira:**

#### **DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 007/2012, à proposta do vencedor e às Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

### **Cláusula Décima Segunda:**

#### **DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

### **Cláusula Décima Terceira:**

#### **DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

O objeto do presente contrato tem garantia mínima de 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

### **Cláusula Décima Quarta:**

#### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

### Cláusula Décima quinta:

#### DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 12 de abril de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS